



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## PROJETO DE LEI Nº 19

De 19 de agosto de 2019

*“Altera a Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 2º da Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º .....*

*§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal, para o prazo de 4 (quatro) anos, devendo o tempo de mandato dos membros coincidirem com o tempo de mandato do Prefeito Municipal.*

*§ 3º. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 4 (quatro) anos.*

*.....”*

**Art. 2º.** Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal de Educação, titulares e suplentes, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlandia, 19 de agosto de 2019.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 19 de agosto de 2019.

## JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 19/2019 que altera a Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente projeto de lei que versa sobre alteração na Lei nº 2.016, de 22 de agosto de 1991, que cria o Conselho Municipal de Educação de Orlandia e dá outras providências.

Desde que a Lei nº 2016/1991 foi promulgada, isto no mês de agosto de 1991, os membros do Conselho Municipal de Educação vêm sendo nomeados a cada dois anos, sempre também no mês de agosto.

Ocorre que a Secretária Municipal de Ensino esteve reunida recentemente com auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, dentre outros assuntos, trataram do funcionamento do Conselho Municipal de Educação. Quanto a este, o TCESP orientou que seria adequado que os mandatos dos membros do Conselho coincidissem com o tempo de mandato do Prefeito Municipal, razão pela qual propomos a alteração nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei nº 2016/1991.

Propomos também a revogação do artigo 3º da mesma lei,<sup>1</sup> posto que ela conflita com o § 3º do artigo 2º.<sup>2</sup> Desta forma, competirá exclusivamente ao Conselho escolher o Presidente e o Vice-presidente.

Pelo exposto, aguardamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**MAX LEONARDO DEFINE NETO**  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP

<sup>1</sup> Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado.

<sup>2</sup> § 3º. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a renovação.